



**LEI Nº 1095/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.
ALTERA A LEI ORDINARIA Nº 655, DE 12 DE MARÇO
DE 2014, QUE DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE JUQUIÁ/SP.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12 e seguintes da Lei Ordinária nº 655, de 12 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituído na Rede Municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência;

III - qualidade social da educação.

Art. 13. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 14. São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:



I - discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI- deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 15. O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 16. Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º. As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º. As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.



§ 3º. Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º. No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 17. O exercício da função dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares, bem como do Conselho Escolar não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 18. As atas das reuniões, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão devidamente registradas”.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE JUNHO DE 2024.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos